

Resolução MAT N. 01/2021

Regulamenta as eleições para a
sucessão da Chefia do MAT

Art. 1º A Comissão Eleitoral do MAT (CE/MAT) é designada pelo chefe e homologada pelo Colegiado do MAT, com o propósito de organizar, de supervisionar todas as atividades do processo de votação, de cumprir e fazer cumprir o disposto na presente resolução e apresentar o resultado da votação ao Colegiado do MAT.

§ 1º A CE/MAT acompanhará o desenvolvimento do processo eleitoral e receberá eventuais queixas ou recursos dos candidatos, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

§ 2º É vedada aos membros da CE/MAT a participação em atividades de campanha.

§ 3º A CE/MAT será extinta automaticamente uma vez homologado em colegiado do MAT o resultado final da votação.

Art. 2º A votação para a Chefia do MAT, para a gestão subsequente à atual, será realizada conforme o calendário que consta no Anexo II desta Resolução.

§ 1º É condição necessária para a realização da votação a inscrição regular de pelo menos uma chapa.

Art. 3º Poderão concorrer às eleições, como candidato para chefe do Departamento de Matemática:

(i) professor ocupante de cargo de carreira de magistério superior da Universidade de Brasília, com lotação e exercício no Departamento de Matemática. Não poderão concorrer a chefe docentes que tenham exercido idêntica função decorrente de mandato nos 4 (quatro) últimos anos em conformidade com o

Cap. II Art. 9 do Estatuto da UnB transcrito abaixo:

“Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.”

No ato de assumir o cargo de Chefe o docente deverá estar em conformidade com a

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N.0250/2015 Cap.II Art.9 transcrito abaixo:

“O Docente em estágio probatório somente poderá assumir cargo de chefia de Departamento, de direção de Unidade Acadêmica ou Centro ou de Coordenação de cursos de Graduação ou Pós-Graduação em casos excepcionais e justificados.”

§ 1º No ato da inscrição o(s) candidato(s) atestará a sua concordância com as normas constantes desta Resolução na forma do Anexo I.

§ 2º As inscrições serão realizadas por e-mail. Os candidatos devem enviar a ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada para unbcemat@gmail.com, respeitando o prazo determinado pela Etapa 1 do Cronograma descrito no Anexo II.

§ 3º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela CE/MAT.

§ 4º Os nomes “Chapa 1”, “Chapa 2”, etc. serão associados aos candidatos pela CE/MAT seguindo a ordem de envio da ficha de inscrição.

§ 5º A homologação das chapas será realizada pela CE/MAT, conforme descrito no Cronograma do Anexo II, e os nomes das chapas (e dos candidatos) homologados serão postadas com um anúncio na página web do MAT.

Art. 4º Em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB

Estatuto Cap IV Art. 39

“A forma de eleição de Chefe e Subchefe do Departamento é definida pelo Colegiado do Departamento, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos”

Regimento Geral Cap II Art. 36

“O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado de Departamento, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos”

é assegurado no processo eleitoral o direito de voto de docentes, alunos e técnico-administrativos do MAT.

Parágrafo Único. Têm direito a voto na votação:

I Os servidores Professores do quadro permanente da UnB, lotados no MAT, em atividade;

II Os servidores Técnicos Administrativos do quadro permanente da UnB, lotados no MAT, em atividade;

III Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) oferecidos pelo MAT, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a votação.

Art. 5º A votação será realizada no período e nos termos descritos no Anexo II.

§ 1º Os servidores técnicos administrativos que porventura sejam alunos regulares do MAT, observado o Art. 4º desta Resolução, votarão de acordo com o segmento dos técnicos administrativos.

§ 2º Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício de professores e técnico administrativos serão apuradas e dirimidas pela CE/MAT juntamente com a chefia em exercício.

Art. 6º O sufrágio é direto; o voto, facultativo e secreto.
Parágrafo único: Cada votante terá direito a um único voto.

Art. 7º Durante o período da votação os servidores Professores e Técnicos Administrativos em exercício de funções de chefia assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto aos seus subordinados.

Art. 8º É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros ou de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

Parágrafo Único: Cada chapa homologada usará o período, conforme descrito na Etapa 3 do Cronograma no Anexo II, para realizar as iniciativas que considera melhores para sua campanha junto aos vários segmentos de eleitores do MAT. Segundo a sua vontade e interesse. A realização dessas atividades é opcional de cada chapa.

Art. 9º A apuração da votação será pública e dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 10º Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{VC = (VD \times PD) + (VE \times PE) + (VF \times PF)}$$

Onde:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente do MAT.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes) do MAT.

VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários) do MAT.

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PF = Peso do segmento técnico-administrativo.

O peso de cada segmento do MAT será calculado pela(s) seguinte(s) fórmula(s):

PD= p1 x (Total global de eleitores aptos a votar) / (Total de Docentes aptos a votar)

PF= p2 x (Total global de eleitores aptos a votar) / (Total de Funcionários TA aptos a votar)

PE= p3 x (Total global de eleitores aptos a votar) / (Total de Alunos aptos a votar)

Os valores numéricos de cada segmento e dos pesos p1, p2 e p3 estão descritos no Anexo II.

Art. 11º Após a apuração dos votos a CE/MAT aplicará os pesos descritos no Art. 10 e apresentará o resultado final para homologação em um colegiado a ser realizado conforme o Cronograma do Anexo II.

§ 1º Será considerada vencedora da eleição a Chefe-Subchefe do MAT a chapa que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados.

§ 2º Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Chefe seja mais antigo na UnB e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 12º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela CE/MAT e pelo Colegiado do MAT.

Art. 13º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: A presente Resolução é pública e será divulgada via *e mail* pela Secretaria do MAT.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Anexo I

Inscrição na Votação para Chefe e Subchefe do MAT 2022

Eu, _____,
Matrícula FUB _____, solicito inscrição no processo de votação
para eleição como candidato(a) a Chefe em Chapa a ser composta com

Matrícula FUB _____, como candidato(a) a Subchefe do
Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UnB.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Candidato(a) a Chefe

Candidato(a) a Subchefe

Anexo II

1. Sistema online de votação - Votação em 2022

As eleições para Chefe e subchefe do MAT/UnB em 2022 serão realizadas através do **Sistema Helios Voting** (<https://heliosvoting.org>). Trata-se de sistema de votação extremamente confiável e utilizado por diversas instituições de ensino brasileiras, incluindo a própria UnB.

O software Helios Voting adota uma abordagem e implementação diferenciadas em relação às urnas eletrônicas tradicionais, permitindo a votação pela Internet com segurança e rastreabilidade.

Após depositar seu voto na urna virtual, o eleitor recebe um comprovante de votação (chave criptográfica identificadora do voto) que pode ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

No Helios Voting, o sigilo do voto é garantido por meio de codificação (criptografia) da cédula de votação antes do seu envio ao servidor de dados do sistema. As verificações e validações implementadas na interface do software e no servidor conferem a segurança contra qualquer tipo de manipulação indevida nas escolhas feitas pelo eleitor, impedindo que votos inválidos sejam depositados na urna virtual. Para mais detalhes, veja-se <https://vote.heliosvoting.org/faq>

Com devida antecedência será criado e disponibilizado pela CE e a todos os eleitores do MAT um passo-a-passo (pdf) com os detalhes para a realização da votação online.

No dia da votação os eleitores irão receber um e-mail com as instruções para realizar o voto. O e-mail será enviado pelo endereço eletrônico no-reply@mail.heliosvoting.org.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Comissão Eleitoral do MAT/UnB: unbcemat@gmail.com

2. Cronograma - Votação em 2022

A votação ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Cronograma		
Etapas	Fases	Datas
1	Inscrição da(s) chapas	21/06 (00:01) a 22/06 (23:59)
2	Homologação das inscrições	23/06 (00:01 – 23:59)
3	Apresentação das chapas	24/06(00:01) a 27/06(23:59)
4	Votação	28/06 (00:01) a 29/06 (23:59)
5	Resultado preliminar	30 /06 (16:00)
6	Homologação de resultado em um colegiado	01/07 (16:00)

Em caso de não haver candidatos inscritos, o prazo de inscrição (Etapa 1) será estendido e o seguinte novο cronograma será adotado:

Cronograma		
Etapas	Fases	Datas
1	Inscrição da(s) chapas	23/06 (00:01) a 28/06 (23:59)
2	Homologação das inscrições	30/06 (00:01 - 23:59)
3	Apresentação das chapas	01/07 (00:01) a 05/07 (23:59)
4	Votação	06/07 (00:01) a 07/07 (23:59)
5	Resultado preliminar	08/07 (16:00)
6	Homologação de resultado em um colegiado	08/07 (16:00)

3. Números de eleitores do MAT por segmento em 2022

- Total de **docentes** do MAT aptos a votar: **68**
- Total de **funcionários** aptos a votar: **10**
- Total de **alunos** aptos a votar: **678** (69 bacharelado + 280 licenciatura diurno + 258 licenciatura noturno bacharelado + 71 pós-graduação)

Total global de eleitores do MAT: **756**

4. Pesos dos segmentos

O **peso de cada segmento** será calculado pela(s) seguinte(s) fórmula(s):

PD=Peso do segmento Docentes = $\frac{1}{2} \times 756/68 = 5,558$ (contando como 378 votantes)

PF=Peso do segmento Funcionários = $\frac{3}{16} \times 756/10 = 14,175$ (contando como 141 votantes)

PE=Peso do segmento Alunos = $\frac{5}{16} \times 756/678 = 0,348$ (contando como 236 votantes)